
O MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Pouso Alegre

Ano XXII - Pouso Alegre - MG - 22 de Fevereiro de
2024 Edição 713 ---EDIÇÃO ESPECIAL---

**Decisão administrativa****MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE****Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico****Resultado do Julgamento dos Recursos da Chamada Pública SDE-01/2023 –
Seleção de empresa do ramo de construção civil – Programa Minha Casa Minha
Vida****1. DA DECISÃO IMPUGNADA**

Trata o presente de decisão referente aos recursos administrativos opostos pelas empresas: 1. Altho Empreendimentos e Construções LTDA (ALTHO) e; 2. BRZ Empreendimentos E Construções S/A (BRZ); contra decisão constante na “Ata de Sessão Pública para Abertura da Chamada Pública SDE-01/2023), Habilitação e Proposta Comercial”, de 29 de janeiro de 2024 – cujo objeto é “Seleção de empresa do ramo de construção civil a manifestarem interesse no credenciamento de proposta junto a Caixa Econômica Federal, ou instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com vistas à seleção e eventual contratação pela própria instituição para executar a construção de unidades habitacionais do tipo prédio vertical, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, integrantes da área de aplicação habitação popular, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), em terreno pertencente ao Município de Pouso Alegre” – a qual habilitou a empresa ALTHO, bem como inabilitou as empresas BRZ e FLEXCOM S/A (FLEXCOM) :

1.1 Ata de sessão pública para abertura da chamada pública SDE-01/2023, Habilitação e Proposta Comercial (Ata nº 01/2024):

Data: 29 de janeiro de 2024 Horário: 08h30min

Modalidade: Chamada Pública nº 01/2023

Local da Abertura: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

Objeto: SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL A MANIFESTAREM INTERESSE NO CREDENCIAMENTO DE PROPOSTA JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OU INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM VISTAS À SELEÇÃO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PELA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DO TIPO PRÉDIO VERTICAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, INTEGRANTES DA ÁREA DE APLICAÇÃO HABITAÇÃO POPULAR, COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO



RESIDENCIAL (FAR), EM TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

Prazo de execução de obra: 18 (dezoito) meses contados a partir da autorização de início das obras.

Órgão solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

Membros da Comissão: Rodrigo Rodrigues Pereira – 14787

Camila Carvalho Mendonça – 23073

Julia Bustamante Donati – 15984

Willian Leonardo Detoni de Paiva – 22825

REPRESENTANTES DA SECRETARIA REQUISITANTE / ASSINATURA

Suellen do Couto Machado	
--------------------------	--

A Chamada Pública SDE-01/2023 foi publicada no Jornal Diário de Pouso Alegre/MG na data de 26 de dezembro de 2023, na AMM na data de 26 de dezembro de 2023, no Diário Oficial da União na data de 26 de dezembro de 2023, no site www.pousoalegre.mg.gov.br, bem como o aviso de edital foi fixado no quadro de avisos da Prefeitura. No dia e hora supramencionados, realizou-se a Sessão Pública para abertura dos envelopes de documentação do Projeto do Programa Minha Casa Minha Vida dos participantes sendo dirigida pelo Superintendente de Projetos Especiais, Senhor Pedro Augusto Masiero e com a presença da sua Comissão nomeada pela portaria SDE-001/2024 e da comissão de apoio. Foi aberta a Sessão Pública, foi informado aos representantes que a sessão estava sendo gravada em áudio, vídeo e transmitida ao vivo no Youtube. Foi verificada a presença dos seguintes fornecedores e representantes:

PARTICIPANTES	EMPRESA	CNPJ/CPF
Paula Bento Botrel	Altho Empreendimentos e Construções LTDA 02.700.079/0001-99	12.000.000-1
Jorge Silva Medeiros Junior	Flexcom S.A 12.908.962/0001-22	34.000.000-6
Anelise Calvao Barouch	BRZ Empreendimentos 04.065.053/0001-41	03.000.000-5

Deu-se a abertura do Envelope de Habilitação nº 01 – EMPRESA ALTHO: apresentado pelo proponente listado na tabela acima, contendo os documentos em sua integralidade, sendo que os mesmos foram analisados e rubricados pela Comissão e pelos presentes. Verificou-se o devido cumprimento das cláusulas do Edital, itens 6.1; 6.1.1; 6.1.2; 6.1.3; 6.1.4; 6.1.5; 6.1.5.1; 6.1.5.2; 6.1.5.3; 6.1.5.4 e 6.2. Nos itens 6.1; 6.1.1 e 6.1.2 foram analisados pela servidora Ana Carolina Boschi Santana, comissão de apoio. No item 6.1.5 de qualificação técnica foi solicitado à empresa DAC Engenharia (Representada pelas colaboradoras Flavia Cristina Barbosa e Bianca Baruk Nogueira Rosa), que presta serviço ao Município, que realizasse a avaliação do mesmo como suporte a comissão. Nada havendo que desabonasse a empresa, a Comissão declarou-o **HABILITADO**. Ato contínuo deu-se prosseguimento a abertura do Envelope de Habilitação nº 02 – Empresa FLEXCOM, sendo os documentos constantes analisados e rubricados pela Comissão e pelos presentes, a empresa apresentou os



documentos: item 6.1, anexo II não foi apresentado, o item 6.1 inciso II e IV vencidos; item 6.1.2 incisos II e V vencidos e o inciso VI não foi apresentado, estando em desconformidade com o item 6.3 do edital. Com isso, não foi analisado o restante da documentação solicitada nos itens: 6.1.3; 6.1.4; 6.1.5; 6.1.5.1; 6.1.5.2; 6.1.5.3; 6.1.5.4 e 6.2, uma vez que se verificou o devido descumprimento da cláusula 6.3 do Edital, sendo declarado pela comissão como **INABILITADO**. Ato contínuo deu-se prosseguimento a abertura do Envelope de Habilitação nº 03 – Empresa BRZ: apresentado pelo proponente listado na tabela acima, contendo os documentos em sua integralidade, sendo que os mesmos foram analisados e rubricados pela Comissão e pelos presentes. Verificou-se o cumprimento dos itens 6.1; 6.1.1; 6.1.2; 6.1.3; 6.1.4; 6.1.5.1; 6.1.5.2; 6.1.5.3; 6.1.5.4 e 6.2. Com relação ao item 6.1.5, de Qualificação Técnica, foi verificado no inciso III que a empresa apresentou um documento comprovando que o crédito é favorável, mas não informou o conceito mínimo “C” na análise de risco de crédito favorável e vigente junto à Caixa, estando incompleto o item, da mesma forma que não comprovou o inciso VIII do mesmo item, o 6.1.5. Em razão do não cumprimento integral do solicitado, estando em desconformidade com o item 6.3 do edital, foi declarado pela comissão como **INABILITADO**. Perguntado aos presentes sobre a intenção de interposição de recursos na fase habilitação, a representante da empresa BRZ e o representante da empresa FLEXCOM manifestaram pela interposição de recursos. Finalizado, o Senhor Superintendente procedeu à leitura da ata. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, eu, Camila Carvalho Mendonça, Membro da Comissão, lavro a presente ata que foi lida e achada conforme, sendo assinada pelos presentes.

1.2. Ata de julgamento da análise de documentação (Ata nº 02/2024)

Data: 30 de janeiro de 2024 Horário: 08h30min

Modalidade: Chamada Pública SDE 01/2023

Local de análise: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Pouso Alegre/MG.

Objeto: SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL A MANIFESTAREM INTERESSE NO CREDENCIAMENTO DE PROPOSTA JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OU INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM VISTAS À SELEÇÃO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PELA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DO TIPO PRÉDIO VERTICAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, INTEGRANTES DA ÁREA DE APLICAÇÃO HABITAÇÃO POPULAR, COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR), EM TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

Órgão solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Membros da Comissão: Rodrigo Rodrigues Pereira – 14787

Camila Carvalho Mendonça – 23073

Julia Bustamante Donati – 15984

Willian Leonardo Detoni de Paiva – 22825



A Chamada Pública SDE-01/2023 foi publicada no Jornal Diário de Pouso Alegre/MG na data de 26 de dezembro de 2023, na AMM na data de 26 de dezembro de 2023, no Diário Oficial da União na data de 26 de dezembro de 2023, no site www.pousoalegre.mg.gov.br, bem como o aviso de edital foi fixado no quadro de avisos da Prefeitura. No dia 29 de janeiro de 2023, realizou-se a Sessão Pública para abertura dos envelopes de documentação da chamada pública SDE 001/2023, visando atender ao Programa Minha Casa Minha Vida. Junto aos envelopes recebidos anteriormente foi verificada a presença dos seguintes fornecedores e representantes:

PARTICIPANTES	EMPRESA	CNPJ/CPF
Paula Bento Botrel	Altho Empreendimentos e Construções LTDA 02.700.079/0001-99	12 [REDACTED] 1
SEM REPRESENTANTE LEGAL	Flexcom S.A 12.908.962/0001-22	-
SEM REPRESENTANTE LEGAL	BRZ Empreendimentos 04.065.053/0001-41	-

A comissão designada pela Portaria SDE 001/2023 e alterada pela Portaria SDE 01/2024 reuniu-se junto a equipe de apoio, na presente data na Secretaria de Desenvolvimento Econômico para julgamento da documentação entregue por cada empresa, atendendo ao item 5.1 da Chamada Pública SDE 001/2023.

Quanto a análise, iniciou-se pela EMPRESA ALTHO: Foi apresentado pelo proponente listado na tabela acima, contendo os documentos em sua integralidade.

Verificou-se se a documentação entregue pela empresa, analisando-se os itens 6.1; 6.1.1; 6.1.2; 6.1.3; 6.1.4; 6.1.5; 6.1.5.1; 6.1.5.2; 6.1.5.3; 6.1.5.4 e 6.2, sendo constatado que a empresa atendeu em suma o devido cumprimento das cláusulas do Edital. Sendo então apurado que a empresa ALTHO está HABILITADA conforme item 6.3, e dada à documentação entregue foi atribuída à pontuação de 14 pontos, conforme prevê o item 7 do edital.

Ato contínuo deu-se prosseguimento a análise da empresa FLEXCOM: Foi apresentado pelo proponente listado na tabela acima, contendo os documentos em sua parcialidade.

Verificou-se se a documentação entregue pela empresa, analisando-se os itens 6.1 – não foi entregue, Inciso I – documento vencido em 23/11/2023, Inciso II e III – Não foi entregue, Inciso IV – documento emitido em 23/10/2023 data anterior à publicação do edital; 6.1.1 documento entregue; 6.1.2 Inciso I – entregue, Inciso II e III – documento vencido em 20/12/2023, Inciso IV – não entregue, Inciso V – documento vencido 22/11/2023, Inciso VI e VII – não entregue; 6.1.3 - cumprido; 6.1.4 Inciso I – entregue, Inciso II - documento não entregue; 6.1.5 Incisos I, II, III, IV, VI e VIII não foram entregues, Inciso V – documento em cópia entregue, Inciso VII entregue; 6.1.5.1, 6.1.5.2, 6.1.5.3, 6.1.5.4 não foram entregues. Considerando que o item 6.2 não foi atendido, sendo que as cópias não foram autenticadas ou apresentadas em sua versões original. Sendo constatado que a empresa não atendeu em suma o devido cumprimento das cláusulas do Edital. Sendo então apurado que a empresa FLEXCOM está INABILITADA conforme item 6.3, e dada que à documentação



entregue não atende as premissas do edital não é possível atribuir à pontuação, conforme prevê o item 7 do edital. Vale ressaltar que a empresa entregou documentação extra que se refere à certificação ISO, entretanto o documento está em formato de rascunho e não consta número de certificado nem data de validade, não podendo ser aceito junto ao processo.

Ato contínuo deu-se prosseguimento o a análise da empresa BRZ:

Foi apresentado pelo proponente listado na tabela acima, contendo os documentos em sua integralidade.

Verificou-se se a documentação entregue pela empresa e analisando-se os itens 6.1; 6.1.1; 6.1.2; 6.1.3; 6.1.4; 6.1.5; 6.1.5.1; 6.1.5.2; 6.1.5.3; 6.1.5.4 que atendem as premissas do edital, entretanto o item 6.1.5 no Inciso III – sendo que a documentação não trás a especificação do conceito mínimo solicitado em edital e o Inciso VIII – não sendo comprovado, assim não atendendo ao item 6.2, constatando-se que a empresa não atendeu em suma o devido cumprimento as cláusulas do Edital. Sendo então apurado que a empresa BRZ está INABILITADA conforme item 6.3, e dada à documentação entregue foi atribuída à pontuação de 14 pontos, conforme prevê o item 7 do edital, entretanto não sendo selecionada devido estar INABILITADA.

Ao finalizar toda a verificação da documentação entregue, foi constatado que os representantes das empresas FLEXCOM S.A 12.908.962/0001-22 e BRZ Empreendimentos 04.065.053/0001-41 que se apresentaram no dia da sessão conforme consta na ata 01/2024, não apresentaram procuração e nenhum outro documento que comprovasse o vínculo até o final de sessão pública do dia 29 de janeiro de 2023, entretanto os mesmos assinaram a ata mencionada fim de identifica-los, considerado que acompanharam toda a sessão.

Acrescentamos a avaliação técnica da pontuação, que foi realizada pela Empresa DAC Engenharia CNPJ 09.257.872/0001-04, que segue anexo (Documento 034/2023) a está ata.

Sendo assim após julgamento e análise da documentação a comissão relata que a empresa habilitada e com maior pontuação é a empresa ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA 02.700.079/0001-99.

Pouso Alegre, 31 de janeiro de 2024.

A decisão final da Comissão está, portanto, consubstanciada nas duas atas, datadas de 29/01/2024 e 31/01/2024.

2. DA SÍNTESE DOS RECURSOS

No recurso apresentado por BRZ, afirma que há vínculo com o responsável técnico indicado pela empresa, bem como de que apresentou autorização para emissão do *rating* da recorrente junto à Caixa Econômica Federal.

Quanto ao recurso apresentado por ALTHO, diz que há descumprimento pela proponente BRZ de outros requisitos exigidos pelo instrumento convocatório.



3. DAS PRELIMINARES RECURSAIS

Não foram arguidas preliminares, passa-se ao mérito dos recursos administrativos.

4. DA DECISÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

4.1 Da tempestividade e da admissibilidade

A tempestividade de recursos foi objeto da Errata nº 002/2024, da qual lê-se: "Item 10.4 - Das decisões proferidas pelas Comissões, decorrentes do presente, caberão recursos, sendo que os interessados terão o prazo, após a divulgação do resultado, de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, e os demais interessados terão igual prazo para apresentação das contrarrazões, conforme dispõe o art. 109 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações."

A Lei 8.666/93 é lei de aplicação analógica ao presente certame e, por isso, insere-se a regra presente na Lei 14.133/21, das normas de transição, principalmente as regras de ultratividade da lei antiga, que determina que os processos que se iniciarem sob seus fundamentos, permanecerão assim até o seu encerramento dos seus efeitos.

O término do prazo para recurso encerrou-se em 08/02/2024, considerando a data de publicação da "Ata de Julgamento da Análise de Documentações – Ata nº 02/2024", em 01/02/2024.

A BRZ manifestou o interesse recursal na própria ata de decisão da habilitação, em 29 de janeiro de 2024, e as razões foram protocoladas em 06/02/2024, via e-mail, e a ALTHO apresentou o recurso em 01/02/2024, e as contrarrazões em 14/02/2024. Ambos os recursos são, portanto, tempestivos. A proponente FLEXCOM, embora manifestado o desejo de recorrer, não apresentou razões de recurso tratando-se de vício insanável.

Em análise do procedimento, às fls. 744 dos autos, consta a "Carta de credenciamento/Termo de renúncia" expressamente do Chamamento Público nº 001/2023, em que a BRZ declarou "que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura do envelope da proposta de preço dos proponentes habilitados." Contudo, a declaração é



de 22 de janeiro de 2024, anterior à decisão de habilitação, razão pela qual reconheço tratar-se de erro material a renúncia antecipada do direito de recurso.

Passo à análise do mérito.

4.2. Da qualificação técnica da empresa BRZ Empreendimentos e Construções S/A:

Acerca do tópico, o parecer técnico 057/2024 da empresa DAC Engenharia, de 20/02/2024, dispôs que:

"A empresa não conseguiu demonstrar em recurso que os documentos constantes no processo licitatório cumpriam os requisitos exigidos em edital, em especial no cumprimento do item 6.1.5, VIII.

Com os documentos constantes no processo não seria possível a identificação de que o Engenheiro Jean Carlos Alvarenga, o qual constava o atestado acervado no CREA, era funcionário da empresa BRZ com contrato vigente, ainda mais que o mesmo não estava na certidão de quitação do CREA da empresa onde se encontra o quadro técnico vigente, e o edital exigia especificamente um atestado acervado de um responsável técnico da empresa proponente.

Quando um profissional não aparece na certidão de quitação da empresa do CREA, ele não é considerado responsável técnico da empresa.

O outro atestado apresentado pela empresa, do profissional Hugo Rezende dos Santos Junior, não estava acervado e nem mesmo apresentava autenticação, não podendo também ser aceito para o cumprimento do item.

Sobre o item 6.1.5, III, entendemos que a empresa não realizou a solicitação da forma correta à Caixa, de forma a obter o documento exigido pelo edital e em sede de recurso não conseguiu comprovar que os documentos constantes no processo eram suficientes para o atendimento ao item. O edital pedia especificamente a categoria do rating, e com a documentação fornecida no certame não era suficiente a identificação da categoria e assim habilitação.

Ressaltamos que, de acordo com a lei, não é possível aceitar a inclusão de documentos após o término do certame para a habilitação técnica, pois isso beneficiaria a empresa participante em detrimento daquela que cumpriu corretamente todas as exigências do edital."

Quanto à qualificação técnico-profissional, verifica-se que engenheiro Jean Carlos Alvarenga não consta da certidão de quitação do CREA da proponente, onde se encontra o quadro técnico vigente, e o edital exigia expressamente que o atestado fosse emitido por responsável técnico da proponente. O outro atestado, emitido pelo profissional Hugo Rezende dos Santos Junior, não estava "acervado" no CREA e não apresenta autenticação, o que também impõe não ser aceito para o cumprimento do item.

**Assim, a proponente BRZ não atendeu ao item 6.1.5, VIII, do Edital.**

Com relação à comprovação do *rating*, em recurso a BRZ disse:

Cumpre-nos esclarecer que o setor da Caixa Econômica Federal responsável pela comunicação com a Recorrente, a saber a Sec Construção Civil SP - CEF, informou que não formaliza a nota do conceito de risco de crédito por questões de sigilo interno, contudo, analisando o Edital e suas exigências, emitiu declaração expressa de que a Recorrente possui conceito de risco de crédito válido em face das exigências editalícias deste município.

Entretanto, a ALTHO apresentou o seu *rating* junto à CEF, nos moldes previstos no edital (fls. 531) e, portanto, não se sustenta a alegada impossibilidade pela BRZ visto que são informações de mesma natureza, sem razão para ser negada a uma das empresas e fornecida à outra, da qual se vislumbra tratar de justificativa para a não apresentação do requisito de habilitação, e que não tem condão de corrigir a inabilitação, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os concorrentes.

Quanto às declarações de fls. 728 e 730, é incabível que a BRZ transfira ao Município o ônus de comprovar a exigência editalícia que caberia exclusivamente a ela. Eventual diligência da Administração visa à complementar documento apresentado, não suprir ausência documental e, mesmo quando solicitada, serve para esclarecer informação pontual, para atender o interesse público, conforme os requisitos legais. Ressalta-se que não se presta a sanar qualquer vício, mormente se no interesse particular de uma licitante.

Desta forma, a proponente BRZ também não atendeu ao item 6.1.5, III, do Edital.**4.3 Da qualificação administrativa da empresa BRZ Empreendimentos e Construções S/A:**

Acerca do **item 6.2 do edital** e que foi questionado pela empresa ALTHO em seu recurso, a matéria foi acatada pela Comissão Especial de Avaliação na Ata de Julgamento da Análise de Documentações – Ata nº 02/2024.

**5. DO DISPOSITIVO**

Após a análise dos documentos, nos termos do Artigo 109, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93, **RATIFICO** o posicionamento e decisão quanto à habilitação e julgamento exarados pela Comissão Especial de Avaliação instituída pela Portaria nº SDE-001/2023, das empresas proponentes.

Quanto aos recursos administrativos, não visualizando o alegado desacerto, **DECIDO** o seguinte:

I) **conheço** dos recursos interpostos por Altho Empreendimentos e Construções LTDA (ALTHO) e; 2. BRZ Empreendimentos E Construções S/A;

II) no mérito, **nego provimento** ao recurso interposto por BRZ Empreendimentos e Construções S/A e **dou provimento** ao recurso interposto por Altho Empreendimentos e Construções LTDA, já constante da Ata de Julgamento da Análise de Documentações – Ata nº 02/2024, que julgou pela habilitação de Altho Empreendimentos e Construções LTDA e a inabilitação de BRZ Empreendimentos e Construções S/A e FLEXCOM S/A.

Pouso Alegre, 21 de fevereiro de 2024.

JOSE CARLOS COSTA
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS COSTA
Dados: 2024.02.21 16:03:09 -03'00'

José Carlos Costa

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Autoridade Superior

DOCUMENTO 057/2024 de 20/02/2024

À Secretaria de Projetos Especiais
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
Ref.: Chamada Pública SDE-01/2023

ANÁLISE DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES

O presente documento apresenta o parecer técnico da empresa DAC Engenharia em relação à análise do recurso e contrarrazões apresentados para a Chamada Pública SDE-01/2023 cujo o objeto é a seleção de empresa do ramo da construção civil a manifestarem interesse no credenciamento de proposta junto à Caixa Econômica Federal, ou instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com vistas à seleção e eventual contratação pela própria instituição para executar a construção de unidades habitacionais do tipo prédio vertical, no âmbito do programa minha casa minha vida, integrantes da área de aplicação habitação popular, com recursos do fundo de arrendamento residencial (FAR), em terreno pertencente ao município de Pouso Alegre.

Foram analisados os seguintes documentos:

- Recurso apresentado pela empresa Altho Empreendimentos datado de 01/02/2024
- Recurso apresentado pela empresa BRZ Empreendimentos e Construções S/A datado de 06/02/2024
- Contrarrazões apresentadas pela empresa Altho Empreendimentos datado de 01/02/2024

Após análise dos documentos nosso parecer técnico é:

Referente a habilitação técnica da BRZ Empreendimentos e Construções S/A:

DOCUMENTO 057/2024 de 20/02/2024

A empresa não conseguiu demonstrar em recurso que os documentos constantes no processo licitatório cumpriam os requisitos exigidos em edital, em especial no cumprimento do item 6.1.5, VIII.

Com os documentos constantes no processo não seria possível a identificação de que o Engenheiro Jean Carlos Alvarenga, o qual constava o atestado acervado no CREA, era funcionário da empresa BRZ com contrato vigente, ainda mais que o mesmo não estava na certidão de quitação do CREA da empresa onde se encontra o quadro técnico vigente, e o edital exigia especificamente um atestado acervado de um responsável técnico da empresa proponente.

Quando um profissional não aparece na certidão de quitação da empresa do CREA, ele não é considerado responsável técnico da empresa.

O outro atestado apresentado pela empresa, do profissional Hugo Rezende dos Santos Junior, não estava acervado e nem mesmo apresentava autenticação, não podendo também ser aceito para o cumprimento do item.

Sobre o item 6.1.5, III, entendemos que a empresa não realizou a solicitação da forma correta à Caixa, de forma a obter o documento exigido pelo edital e em sede de recurso não conseguiu comprovar que os documentos constantes no processo eram suficientes para o atendimento ao item. O edital pedia especificamente a categoria do rating, e com a documentação fornecida no certame não era suficiente a identificação da categoria e assim habilitação.

Ressaltamos que, de acordo com a lei, não é possível aceitar a inclusão de documentos após o término do certame para a habilitação técnica, pois isso beneficiaria a empresa participante em detrimento daquela que cumpriu corretamente todas as exigências do edital.

Portanto, este parecer recomenda o acolhimento dos recursos e contrarrazões apresentados pela empresa Altho Empreendimentos, mantendo a desabilitação da

DOCUMENTO 057/2024 de 20/02/2024

empresa BRZ Empreendimentos e Construções S/A devido ao não cumprimento dos itens 6.1.5 VIII e III do edital.

Sem mais,

**Flávia Cristina
Barbosa**

Assinado digitalmente por Flávia Cristina Barbosa
ND: OU=DAC Engenharia, O=DAC Engenharia,
CN=Flávia Cristina Barbosa, E=contato@
dacengenharia.com.br
Razão:
Localização:
Data: 2024.02.20 08:56:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Eng. Civil Flávia Cristina Barbosa
DAC Engenharia
CREA/MG: 187.842/D
(35)0 9. [REDACTED] 5



TERMO DE SELEÇÃO

REFERÊNCIA: CHAMADA PÚBLICA SDE-01/2023

OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL A MANIFESTAREM INTERESSE NO CREDENCIAMENTO DE PROPOSTA JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OU INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM VISTAS À SELEÇÃO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PELA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DO TIPO PRÉDIO VERTICAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, INTEGRANTES DA ÁREA DE APLICAÇÃO HABITAÇÃO POPULAR, COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR), EM TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

EMPRESA SELECIONADA CONFORME O RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA SDE01/2023:

ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA INSCRITA NO CNPJ 02.700.079/0001-99.

Pouso Alegre, 21 de fevereiro de 2024.

JOSE DIMAS DA
SILVA FONSECA:

Assinado digitalmente por JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA:
CPF: 0439901000398, OUV=videconferencia,
OUV=26398021000398, OUV=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RS, OUV=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RS,
DA SILVA FONSECA
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.02.21 15:26:41 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

José Dimas da Silva Fonseca
Prefeito Municipal de Pouso Alegre

JOSE CARLOS
COSTA:

Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS
COSTA
Dados: 2024.02.21
15:26:01 -03'00'

José Carlos Costa
Secretário de Desenvolvimento Econômico